



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 791/2025

REQUERENTE: Setor de Licitações e Contratos

MEMORANDO: 318/2025

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EMPREAS FL LTDA – CNPJ 17.922.286/0001-65**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte por um período de 1 (um) ano de software para orçamentação eletrônica para manutenção e recuperação de veículos peças/pneus e serviços destinados pertencentes as Unidades Administrativas do município de Taquari, pelo valor mensal de R\$ 1.466,66 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos), totalizando anualmente a importância de **R\$ 17.599,92 dezessete mil quinhentos e novena e nove reais e noventa e dois centavos**.

Verônica Bizaarro Flores, Coordenadora do Gabinete, firmou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, sendo salutar transcrever abaixo suas a justificativa da contratação:

"Diante do sistema disponível para cotação de preço (BNC) não promover todos os requisitos necessários, o sistema a ser contratado na melhor hipótese é o TRAZ VALOR.

Em caso da não contratação do software, caberá o setor responsável pelas aquisições de materiais e serviços do município à realização de forma manual de cotação de preços com base de no mínimo 3 (três) orçamentos na cidade e é pago menor valor. Diante do desafio em pesquisar preços essa opção é menos indicada, uma vez que as mesmas empresas que costumam cotar, sendo que a minoria das empresas não possui o interesse em participar de licitações. Sendo assim, as peças e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pneus acabam sendo orçadas pelas empresas que já costumam fornecer peça para licitação tendo abertura para aplicar valores mais altos.

Após pesquisa no mercado encontramos a empresa TRAZ VALOR, um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao CONTRATANTE; Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças e pneus de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da CONTRATANTE escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros; As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada.

Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE a Metodologia de apuração de Preço, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuam três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, de apuração de Preço, efetuam três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, que trabalha com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes.

Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação somente para efeito de registro. Lembrando que as cotações são feitas em âmbito nacional, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável. Um fato que nos chamou a atenção se dá que se aceito a aquisição deste programa não terá a necessidade da aquisição da tabela BNC que o município faz uso no momento obtendo um custo a menos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Rememoro ainda que não encontramos nenhuma empresa no mercado que faz o mesmo serviço que a Traz Valor, sendo a única no mercado, segue em anexo o comprovante da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE onde CERTIFICA, que a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda é a ÚNICA (Traz Valor) desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema.

a) Modulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças e pneus de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças e pneus para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças e pneus Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços. Este documento foi assinado digitalmente.”

A contratação por parte da Administração Pública para a prestação de serviços deve ser, em regra, precedida de procedimento licitatório, que





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

atenderá o interesse público e acatará a proposta mais vantajosa, segundo consta do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal¹.

No entanto, o dispositivo constitucional anteriormente citado garante vinculação à excepcionalidade na contratação por parte de Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação sem a obrigatoriedade da realização de Licitação.

A Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art.75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações .





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Foi anexado aos autos Certidão de Exclusividade firmada pela ABES -ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, nos seguintes termos:

"CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda é a UNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização autorizada a comercializar em todo o território nacional O sistema via web Traz Valor, composto pelos módulos abaixo listados e a prestar Os serviços de treinamento, acompanhamento, solicitações, manuais, cadastro de peças em tempo reald do software e suporte técnico, relativos a esse sistema..."

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, assim sendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta dos autos da presente dispensa foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II), tendo sido juntadas notas fiscais tendo, como tomador dos serviços, os municípios de Pinhalzinho-PR, Japira-PR e Lajinha-MG da futura contratada em contratações anteriores, as quais ficou demonstrada à similaridade do preço praticado com aquele a ser pago em virtude da inexigibilidade.

Em pesquisa realizada no <https://portal.tce.rs.gov.br> foi contatada a contratação de mesmo objeto e fornecedor, por inexigibilidade de licitação, nos municípios de Barão de Triunfo (R\$ 18.300,00), Arroio do Tigre (R\$ 16.899,96), Arvorezinha (R\$ 17.500,08), Caraá (R\$ 16.000,00), Condor (R\$ 16.000,00), Cruz Alta (R\$ 33.000,00), Encantado (R\$ 25.568,6), Encruzilhada do Sul (R\$ 24.499,92), o que também comprova que o valor contratado está de acordo com a realidade de mercado.

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações, demonstra o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

atendimento dos requisitos exigidos para a presente modalidade de contratação; (art. 72, inciso III), **devendo, para seguimento vir ao expediente autorização da autoridade superiora** (Art. 72, VIII).

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, **a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, inciso V).

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023², que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 24 de novembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

²**Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.